



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901
Telefone: - <http://www.ufrj.br>

CONVÊNIO Nº 23079.23/2025

CONVÊNIO ESPECÍFICO n.º 23/2025, que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, visando o apoio ao desenvolvimento do projeto intitulado "Modernização do Sistema de Telefonia UFRJ".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Decreto n.º 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Rua Antônio Barros de Castro n.º 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-853, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Roberto de Andrade Medronho, nomeado através do Decreto de 27 de junho de 2023, Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, Edição 121, Seção 2, na página 01, em 28 de Junho de 2023, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação de apoio à UFRJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.060.999/0001-75 e sede localizada no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/n.º, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Antonio MacDowell de Figueiredo e o Diretor Executivo Glaydston Mattos Ribeiro, credenciada como Fundação de apoio, mediante Portaria Conjunta n.º 91, de 21 de dezembro de 2016, Ministério da Ciência e Tecnologia, com o devido recredenciamento através da Portaria Conjunta n.º 203, de 11 de janeiro de 2022 do Secretário de Educação Superior Substituto do Ministério da Educação e o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO ESPECÍFICO N.º 23/2025**, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014. Fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XV do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Convênio tem como finalidade específica o apoio, pela **CONVENIENTE**, aos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto intitulado "**Modernização do Sistema de Telefonia UFRJ**", que tem como objetivo geral a modernização e inovação da infraestrutura de comunicação entre as unidades de ensino e pesquisa da UFRJ pela adoção de tecnologia disruptiva para transição da telefonia analógica para o conceito de NFV (Network Function Virtualization), nos termos do anexo I, parte

integrante deste instrumento, e do item 5.4. deste **Convênio 23/2025**.

1.2. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente instrumento serão realizados no processo físico ou no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Os serviços ora pactuados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1. É vedado à Conveniente subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora pactuados (art.1º, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.958/94).

2.1.2. É vedado à Conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

2.2. São obrigações da Conveniente:

2.2.1. Os recursos provenientes do presente convênio gerenciados pela CONVENIENTE deverão ser transferidos para uma conta específica aberta exclusivamente para o presente projeto (art. 4º-D, parágrafo. 2º da Lei n.º 8.958/94).

2.2.2. A CONVENIENTE deverá garantir o controle contábil específico do recurso aportado e utilizado no presente projeto, de forma a garantir o ressarcimento à CONCEDENTE (Art. 4º-D, parágrafo 3º, da Lei nº 8.958/94).

2.2.3. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados, na forma do art. 4º-D, caput, da Lei n.º 8.958/94).

2.2.4. Observar o disposto na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010 e devidas atualizações, em especial, no tocante aos requisitos, limites e vedações dispostas nessa legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR QUE SERÁ UTILIZADO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Para cumprimento do objeto conveniado está previsto a utilização pela CONVENIENTE da importância de **R\$ 2.002.009,19 (dois milhões, dois mil, nove reais e dezenove centavos)**.

3.2. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3. Os recursos necessários à viabilização do projeto são oriundos dos Custos Indiretos de Projeto (CIP), autorizados pelo(a) Reitor(a), com base no art. 2º, §. 2º, da Resolução N.º 01/2017 do Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE), cujos valores encontram-se na conta da Fundação conveniada, deverão ser transferidos para uma conta específica, movimentada exclusivamente para este fim.

3.4. Os recursos destinados à execução de Convênios deverão ser mantidos bloqueados somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

3.5. A CONVENIENTE restituirá os recursos recebidos por conta deste Convênio, nos casos previstos na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas demais alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONVENIENTE se ressarcirá do valor realizado de despesas administrativas, com recursos dos

Custos Indiretos de Projeto (CIP), até o limite de **R\$ 130.972,56 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no plano de trabalho e efetivamente comprovadas.

4.1.1. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

5.1.1. Cumprir este convênio, bem como sua execução, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Resolução CSCE n.º 01/2017, de 2 de maio de 2017.

5.1.2. Atender à Resolução do Consuni N.º 02/2006 e às suas posteriores alterações e, em especial, o contido nos incisos I e IV do art. 2º.

5.1.3. A **CONVENENTE** respeitará a preservação e exploração de direitos autorais, patentários e outros, que são de responsabilidade e propriedade plena da **CONCEDENTE**, consequentemente, podendo, esta última, se utilizar de obras, produtos, processos, programas de computador, *know how*, etc., resultantes do Projeto, sem sofrer qualquer tipo de penalidade ou ônus.

5.1.4. Em caso de dano aos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da Universidade em virtude do desenvolvimento do projeto, esta deverá ser ressarcida, na íntegra, pela **CONVENENTE**.

5.1.5. Compete ainda **CONVENENTE**:

5.1.5.1. Incluir regularmente no processo as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados.

5.1.5.2. Obrigatoriamente restituir recursos, nos casos previstos nesta legislação.

5.1.5.3. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações.

5.1.5.4. A **CONVENENTE** deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

5.1.5.5. Obrigatoriamente relatar e retornar a **CONCEDENTE** toda a descoberta de direitos autorais, patentários e intelectuais, para que esta possa providenciar sua preservação e exploração.

5.1.6. Atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura limitando às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

5.1.7. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

5.1.7.1. Atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número de pessoal; e

5.1.7.2. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição apoiada.

5.1.8. A **CONVENENTE** observará, quanto à alocação de profissionais, o disposto no nos §§ 3º e seguintes, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, o seguinte::

5.1.8.1. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à concedente, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

5.1.8.2. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser realizados projetos com colaboração do conveniente, com participação de pessoas vinculadas à concedente, em proporção inferior à prevista no item 3.1.10.1, observado o mínimo de um terço.

5.1.8.3. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à mesma em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a conveniente.

5.2. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.4. A **CONVENENTE** deverá proceder à execução do presente convênio observando estritamente o seguinte Plano de Trabalho:

PLANO DE TRABALHO		
5.4.1 Código da Despesa	5.4.2 Especificação	5.4.3 Valor (R\$ 1,00)
33.90.39.79	DOA – Despesas operacionais e administrativas	130.972,56
44.90.52.12	Equipamento e Material Permanente	654.862,82
33.90.39.16	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.216.173,81
TOTAL		2.002.009,19

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1. Atender aos aspectos jurídicos formais e acolher as legislações pertinentes à celebração de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

6.2. Atender ao regulamento interno da **CONCEDENTE**, contido na Resolução Consuni n.º 02/2006.

6.3. Fica vedado à **CONCEDENTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, atualizada pela lei n.º 12.349/2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e responsabilizar-se a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art.º 4 da referida Lei.

6.4. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL

7.1. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, ou seja, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

7.2. A **CONCEDENTE**, através da Portaria N.º 1878, de 26 de fevereiro de 2025, resolve designar ao servidor HARLEY FRAMBAH DE MOURA JUNIOR, matrícula SIAPE 036 [REDACTED] a atribuição de fiscalizar este convênio, estando desta forma responsável por acompanhar sua execução, de modo a garantir a consecução do objeto.

7.3. O fiscal seguirá as obrigações que constam no Termo de Compromisso do Fiscal, bem como aplicará, subsidiariamente, a legislação federal pertinente.

7.4. As atividades do fiscal iniciar-se-ão com o início da execução do objeto e terminarão com a consecução do mesmo, devendo registrar as ocorrências no processo a partir da data do início da execução até 5 (cinco) dias após o término da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto deste **Convênio n.º 23/2025** não acarretará qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, no que se refere ao pagamento da Taxa de Administração, podendo a **CONVENENTE** apenas ser ressarcida das despesas que suportar relativamente à execução deste Convênio, desde que reconhecido e autorizado previamente pela **CONCEDENTE**.

8.2. A **CONVENENTE** disporá de valor a ser repassado para realização de despesas, devendo registrar, através de documentos no processo, o beneficiário final do pagamento.

8.3. O valor total repassado para o ressarcimento de despesas administrativas suportadas pela **CONVENENTE**, nos termos dos itens 8.1 e 8.2.

8.4. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na referida Portaria.

8.5. É vedado à **CONVENENTE** efetuar pagamento em data posterior à estipulada para execução do objeto, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do objeto **iniciar-se-á na data de assinatura** deste instrumento e **terminará em 15 (quinze) meses**.

9.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, pela **CONVENENTE**, em até 60 (sessenta) dias da data de término estipulada no item 9.1.

9.3. O tombamento dos bens ocorrerá após a data de término estipulada no item 9.1, quando não se mostrar mais conveniente para a **CONCEDENTE** praticar tal ato em período anterior.

9.4. A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada, antes do seu término, diante de acordo entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. O presente instrumento Convenial poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Poderá, ainda, o presente Convênio ser rescindido por acordo entre os partícipes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TOMBAMENTO DOS BENS

11.1. Compete à **CONVENIENTE** atendendo as exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 33 /2023, declarar a **CONCEDENTE** os bens adquiridos, no ato da aquisição, e em por ocasião da Prestação de Contas, os bens remanescentes da conclusão ou extinção do presente Convênio, ou seja, aqueles que tenham sido produzidos, transformados ou construídos devido ao presente instrumento.

11.2. Os bens adquiridos para utilização neste Projeto, com recursos deste Convênio, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, que decidirá acerca de suas utilizações, cessão e ressarcimento, durante e após a conclusão do objeto deste instrumento, devendo a **CONVENIENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

11.2.1. A **CONVENIENTE**, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços relacionados à execução do presente convênio, deverá observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública e em especial o regulamento estabelecido pelo Decreto 8.241/2014 para as aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.

11.3. Os referidos bens poderão a critério do dirigente máximo da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, devendo a **CONVENIENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONVENIENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, incluindo-se a apresentação de Prestações de Contas Parciais de 03 em 03 meses a partir do início da execução do objeto conveniado.

12.2. O prazo para apresentação das Prestações de Contas deverá observar o estipulado no item 9.3 do presente convênio.

12.3. Compete a **CONVENIENTE**:

12.3.1. A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

12.3.2. Apresentar à **CONCEDENTE** os documentos comprobatórios de liquidação de despesas (Notas Fiscais, Recibos, DARF's e GPS's) dos recursos financeiros utilizados de acordo com o item 5.4 da Cláusula Quinta do presente Convênio, conforme artigo 36 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como, o artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.3.3. As notas fiscais deverão conter o número do Convênio a que estão vinculadas.

12.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

12.5. No ato da Prestação de Contas, além dos documentos e informações apresentados pelo

CONVENENTE no processo, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

12.5.1. Relatório de Cumprimento do Objeto;

12.5.2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

12.5.3. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

12.5.4. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

12.6. A **CONVENENTE** deverá prestar contas dos gastos envolvidos na execução do objeto do presente convênio, incluindo-se aqui as Despesas Administrativas. Estas deverão ser comprovadas, por se tratar de ressarcimento.

12.7. A **CONVENENTE** por ocasião do término do prazo do item 9.1., recolherá a importância total não executada à conta única da **CONCEDENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES AO CONVÊNIO

13.1. Qualquer modificação ao presente instrumento deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas conveniais serão aplicadas penalidades previstas nos artigos 162 e 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à **CONCEDENTE**, após as devidas assinaturas, a publicação deste Convênio, em extrato, no Boletim da UFRJ e no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convênio serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.958/94, no Decreto n.º 7.423/2010, Lei n.º 14.133 de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONVENENTE** caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES

19.1. A celebração pactuada só terá efeito após o cumprimento no prazo de 45 dias, dos pré-requisitos previstos na legislação e/ou exigidos pela UFRJ.

19.2. O prazo estipulado no item 19.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

19.3. Após o término do prazo estipulado na cláusula 19.1 e se for o caso, do prazo estipulado na cláusula 19.2, não tendo sido cumprido os pré-requisitos e exigências, o convênio será extinto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem os partícipes com o conteúdo e condições acima acordadas, assinam o presente documento.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCEDENTE

ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO COPPETEC

CONVENENTE

GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAÇÃO COPPETEC

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Antonio MacDowell de Figueiredo**, **Usuário Externo**, em 18/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaidston Mattos Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho**, **Reitor(a)**, em 01/04/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **5246842** e o código CRC **F2698B19**.

ANEXO I

Plano de Trabalho - 5080317

Referência: Processo nº 23079.260090/2024-63

SEI nº 5246842